

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 037/2022DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DESTES CONSÓRCIO, CUJO OBJETIVO É FORNECER OS SUBSÍDIOS INDISPENSÁVEIS AO PROCESSO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BAHIA

**VALOR:** R\$ 790.339,20 (Setecentos e noventa mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), global.

**VIGÊNCIA:** de 02/09/2022 a 31/12/2022

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO  
CNPJ: 18.635.734/0001-02

**DOTAÇÃO:**

<b>ÓRGÃO</b>	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	10.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4.122.0021.2.668 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.93.51.00 - Obras e Instalacoes
<b>FONTE</b>	15000000

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se tal contratação por tratar-se de consórcio público criado exclusivamente para prover para cumprimento do programa de infraestrutura urbana e rural deste consórcio, cujo objetivo é fornecer os subsídios indispensáveis ao processo de pavimentação de ruas no município de Sebastião Laranjeiras-Bahia.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24)

da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 - Art. 24, Inciso XXVI; Lei nº 11.107/05 - Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º e Decreto Federal nº 6.017/2007

**PARECER JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de setembro de 2022.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito